



PARECER DE ANÁLISE TÉCNICA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Memorando nº 15/2026

Marmeleiro, PR, 16 de março de 2026.

De: Keila Valandro – Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

Para: Divisão de Licitação.

Assunto: Resposta a análise do catálogo da empresa AGRICULTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.

PARECER DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Atendendo ao solicitado no Item 4.4. do Termo de Referência do Pregão Eletrônico 015/2026 que trata da: Contratação de empresa para aquisição de duas (02) Plantadoras Pantográfica Nova (semeadeira de verão), atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento. segue parecer:

Item 01: Aquisição de duas (02) Plantadoras Pantográfica Nova (semeadeira de verão), possuindo 07 (sete) linhas. No geral possuindo todo o conjunto para realizar o plantio eficaz das culturas de soja e milho em nossa região. Com manual de operações e de peças e entrega técnica.

De acordo com item 4.4.2 do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Todo ou qualquer documento apresentado, caso suas informações estiverem incompletas em relação a descrição dos produtos para analise, será considerado inapto e a empresa desclassificada do item.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Após análise pela equipe técnica do Departamento Municipal de Agricultura, do catalogo apresentado pela empresa **MARIA CIOLI DE QUADROS ADAMS LTDA**, constatou-se AUSÊNCIA de especificações exigidas na descrição dos equipamentos dentro do edital. Segue a relação:

- Com macaco para regulagem de altura, capacidade de acoplamento, pino e trava de engate, braço regulador do terceiro ponto.
- Reservatório de semente sistema pipoqueira.
- Com aro 16 polegadas.
- Regulagem do espaçamento entre linhas, mudança de espaçamento de soja para milho.
- Presença do kit reserva de discos, sendo um jogo completo de discos de adubo ondulado com no mínimo dezoito (18) polegadas e no mínimo vinte (20) ondas para cultura de milho.
- Peso no mínimo de 3.000 kg: O Peso apresentado no site da Fabricante/Marca da Gihal modelo GA 2700 – P é de 2.600 kg, divergindo do peso apresentado no catálogo, de acordo com tabela 01.

Tabela 01: de Especificações da Fabricante/Marca Gihal:

Modelo	Tração	Números Linhas	Largura Total (m)	Largura Plantio (m)	Capacidade de Carga		Peso Vazia (kg)	Peso Carregada (kg)	Potência Mínima (hp)
					Adubo (kg)	Semente (kg)			
GA - 2500 - P	ARRASTO	5	2.88	1.90	690	385	2200	3275	60
GA - 2600 - P	ARRASTO	6	2.88	2.35	690	385	2400	3475	60
GA - 2700 - P	ARRASTO	7	3.30	2.80	850	466	2600	3916	70
GA - 2800 - P	ARRASTO	8	3.80	3.25	1010	548	2800	4358	80
GA - 2900 - P	ARRASTO	9	4.30	3.80	1170	630	2950	4750	90
GA - 21000 - P	ARRASTO	10	3.80	4.25	1150	640	3150	4940	100
GA - 21100 - P	ARRASTO	11	5.00	4.70	1310	722	3800	5832	110
GA - 21200 - P	ARRASTO	12	5.45	5.15	1470	804	4000	6274	120
GA - 21300 - P	ARRASTO	13	5.82	5.60	1630	886	4200	6716	130
GA - 2400 - A	ARRASTO	4	2.88	1.90	540	315	1380	2235	60
GA - 2500 - A	ARRASTO	5	2.88	1.90	540	315	1570	2425	60
GA - 2600 - A	ARRASTO	6	2.88	2.35	540	315	2230	3085	60
GA - 2700 - A	ARRASTO	7	3.30	3.80	640	357	2600	3597	60
GA - 2800 - A	ARRASTO	8	3.80	3.25	740	399	2800	3939	70
GA - 2900 - A	ARRASTO	9	4.30	3.80	840	441	2950	4231	75
GA - 21000 - A	ARRASTO	10	3.80	4.25	840	441	3150	4431	80

Fonte: Gihal, 2026. Disponível em: <<https://www.gihal.com.br/product/2>>. Acesso em: 16 mar.2026.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Outra situação analisada, é sobre a documentação apresentada, **onde observou-se divergência das especificações apresentadas no catálogo da Fabricante/Marca:**

- A empresa avalizou as especificações dos equipamentos através de cópia do descritivo presente no edital e descrita dentro do catálogo.
- De acordo com a jurisprudência e tribunais de contas, a empresa que apresenta produto divergente, tentando equipará-lo ao edital apenas por meio de texto, deve ter sua proposta desclassificada.
- Irregularidade na Habilitação: A aceitação de produto com especificações técnicas inferiores ou diferentes das exigidas, baseadas apenas na “cópia” do texto do edital na proposta (em vez da comprovação documental real do fabricante), configura habilitação indevida e afronta os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.
- Divergência/Ajuste: Quando a empresa tenta “ajustar” as especificações do catálogo para atender ao edital, sem que o produto realmente as possua, trata-se de falsa declaração ou erro documental, o que deve levar à desclassificação da proposta ou inabilitação da empresa.

Desta forma concluímos que não é possível aceitar esta situação, pois as configurações que serão levadas em consideração pela equipe técnica do Departamento Municipal de Agricultura, serão o que está presente de forma fiel no catalogo oficial da Fabricante/Marca, preservando:

- Padronização e Qualidade: Exatamente as especificações técnicas, modelo, qualidade, descrito no catálogo oficial do fabricante da marca, assegurando que o item não será genérico ou de qualidade inferior.
- Previsibilidade: Garante ao comprador (Administração Pública) que o item fornecido será consistente, permitindo antecipar o desempenho, durabilidade e compatibilidade do produto no mercado.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- Garantia (Legal ou Contratual): Assegura que o produto é coberto pela garantia técnica do fabricante legal prevista pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC).

- Divergência técnica: Quando o catálogo (documento técnico) informa especificações inferiores ou diferentes das exigidas, e uma declaração (documento de intenção ou conformidade) diz que atende, há uma contradição direta.

- Consequência Jurídica: Geralmente, em caso de conflito, a documentação técnica do produto (catálogo) prevalece sobre declarações genéricas, pois representa as características reais da mercadoria.

- Adoção de especificações técnicas: Prevalece a especificação que melhor garanta a segurança e eficiência exigidas, preferencialmente baseada no catálogo do fabricante, e não em declarações unilaterais.

- Portanto a documentação técnica deve prevalecer para avaliação da proposta.

- Prevalência do edital: Em caso de divergência entre proposta/catálogo da licitante e o instrumento convocatório (Edital/Termo de Referência), prevalecem as regras e especificações do Edital.

- Por fim, a Administração do Município, trabalha de forma a evitar fraudes, produtos falsificados ou de baixa qualidade, garantindo que o objeto recebido seja original, padronizado e coberto por suporte técnico.

REPROVADO. Não atende ao solicitado em edital.

KEILA VALANDRO

Diretora do Departamento de Agricultura e Abastecimento



Avenida Macali, n.º 255, Centro
CEP 85614-068 - Marmeleiro - Paraná
CNPJ: 76.205.665/0001-01



Fone (46)3525-8100



Whatsapp (46) 9135-0488



www.marmeleiro.pr.gov.br



Instagram • @marmeleiopr

